

***“Das nuvens da fantasia para a realidade das coisas”:* embates entre
a teoria e a prática na comarca de Itaboraí em 1897**

LAIR AMARO DOS SANTOS FARIA *

De acordo com o Vocabulário Jurídico, “Júri” é a designação dada à instituição jurídica, formada pelos *homens de bem*, a que se atribui o dever de *julgar* acerca de fatos, levados ou trazidos a seu conhecimento, cujo nome procede de *jurare* (fazer juramento), pois foi, precisamente, “em face do juramento que era prestado pelas pessoas que o vão formar, se derivou o vocábulo”¹. Posteriormente, o juramento foi substituído pelo compromisso dos jurados de examinar com imparcialidade a causa e proferir a decisão de acordo com a sua consciência e os ditames da justiça².

Apesar dessa definição conceitual, o júri da comarca de Itaboraí, no distante ano de 1897, procedeu, conforme o ponto de vista do então promotor do Ministério Público, Dr. Antonio de Andrade Pinto, na contramão dos seus mais nobres propósitos.

Dentre os relatórios anuais dos promotores públicos das comarcas do estado do Rio de Janeiro, o redigido pelo Dr. Andrade Pinto é o que mais transparece a insatisfação com o descumprimento da missão conferida aos cidadãos convocados para fazer valer os ideais da Justiça. Atento aos seus encargos, o promotor do *Parquet* anuncia, nas primeiras linhas de seu texto, estar acatando os preceitos da lei que impunham a ele e a todos os promotores públicos preparar e enviar o relatório para a capital.

Metódico, o Dr. Andrade Pinto esclarece que sua exposição seria dividida em cinco partes, tratando a cada uma delas com “a minuciosidade que comportar o interesse do

* Historiador. Graduado em História pela UFRJ, mestrando do PPGHC/UFRJ e pesquisador do CNPq.

¹ DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário Jurídico*. Volume III. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p.25.

² MAGALHÃES, Humberto P., MALTA, Christovão P. T. *Dicionário Jurídico*. Rio de Janeiro, Destaques, s/d, p. 505.

assunto”³. Assim, ele distribui as seções de seu relatório como segue: (1) Foro criminal; (2) Foro civil; (3) Fiscalização; (4) Administração da justiça e (5) Leis e regulamentos.

Ao iniciar, propriamente falando, o seu relatório, o promotor público fez questão de frisar ter sido notável o aumento de trabalho no fórum durante o ano de 1897, em que se “sucederam os processos crimes com extraordinária profusão”. Atendendo ao seu rigor expositivo, o representante do *Parquet* relata os processos crimes a partir dos iniciados no ano precedente e que chegaram ao termo em 1897 e, entrando em seguida, nos que começaram e tiveram andamento no ano de 1897.

Em todos os processos por ele atendidos, o Dr. Andrade Pinto teve o cuidado de obedecer rigorosamente a mesma disposição, apontando o crime e o artigo do código penal ao qual aquele estava relacionado, o autor e o réu, uma breve descrição dos julgamentos com alguns detalhes relevantes que apontavam a culpabilidade dos réus e, na ampla maioria dos casos, fazendo questão de frisar a idêntica conclusão: *absolvido por unanimidade de votos*.

Ao fim da descrição dos casos julgados, inquéritos arquivados e dos crimes prescritos, o promotor público achou por bem aduzir algumas observações ao seu relatório. Da enumeração, classificação e andamento dos processos lhe pareceu viável montar um quadro estatístico com os resultados dos trabalhos da promotoria pública no ano findo. De posse desses dados, o Dr. Andrade Pinto preparou uma interessante defesa de sua visão acerca da reforma pela qual deveria a justiça ser submetida. Assim, o quadro obtido foi:

Crimes praticados em 1897	20
Número de criminosos	28
Exames de sanidade	2
Denúncias	15
Queixas	2
Retificação de denúncia	1
Ofícios sobre merecimento de prova	13
Classificação de crime	1
Fiança	1
Libelos	4
Acusações perante o tribunal do júri	4
Acusações perante o tribunal correccional	10

³ Optamos por reproduzir as citações com a grafia atual, em vez de transcrevê-las conforme a grafia própria do século XIX.

Apelações	2
Inquéritos arquivados	4
Prescrição de crime	1

Com base nesse quadro o Dr. Andrade Pinto sublinha para o Procurador-Geral ser um fato incontestável a elevação da estatística criminal em relação aos anos anteriores. “Claramente se percebe”, acrescenta o promotor, que avultaram os “crimes contra as pessoas, ocasionados quase todos por discussões ou rixas”, sendo raros os crimes contra a propriedade e não muito comuns aqueles que afetavam a honra.

Como agente da lei, portanto, o Dr. Andrade Pinto pôs-se a refletir nas causas do aumento da criminalidade em sua comarca. Sem hesitar por um segundo sequer, o promotor público atribuiu à impunidade a única explicação para a elevação progressiva do número de processos crimes em Itaboraí. Cumpre ressaltar, que essa conclusão preliminar não se deu sem uma averiguação cuidadosa da rotina dos julgamentos a que ele esteve presente.

Conseqüentemente, o representante do *Parquet* considerou pertinente informar as três principais razões pelas quais ele conferia à impunidade a origem de todos os males em sua comarca. Segundo ele, havia em Itaboraí:

“A prática inveterada, prática que se constituiu em tradição, de julgarem, jurados e vogais, com benevolência excessiva, ouvindo os rogos do sentimento e desprezando os ditames da razão, de forma a absolverem quantos criminosos são ao seu *verdictum* sujeitos.”

Em defesa do que para ele mostrava-se totalmente incontestável estava a certeza de que tal procedimento acontecia há pelo menos vinte anos naquela comarca. Na seqüência de seus argumentos, o Dr. Andrade Pinto chama a atenção para a relação desenvolvida na comarca, entre seus habitantes e os tribunais populares, no sentido de que, em relação a estes, os indivíduos concederem nenhuma importância e, ao mesmo tempo, não temerem as conseqüências de suas decisões.

Consoante seu relatório, fruto de suas acuradas observações, os itaboraienses guardavam plena confiança de que, em todo caso, a justiça seria taxada de perseguidora e a sua inocência “unanimente proclamada”. Por esse motivo:

“Ser réu confesso, ter contra si cinco ou seis testemunhas de vista, ter ainda em seu desfavor provas circunstanciais, que afirmem tudo mais quanto nos autos se contém, não é o bastante, o suficiente, aqui, para ser um indivíduo considerado criminoso.”

A terceira e última razão aventada pelo Dr. Andrade Pinto que confirmava inegavelmente a certeza da impunidade como um fator crucial que permitia o incremento anual da criminalidade na comarca de Itaboraí consistia na existência, em quase todos os processos instaurados, da “confissão dos réus feita ostensiva e desembaraçadamente” diante do júri e do juiz.

Assim, convictos da impunidade, os infratores jamais sofreriam com as “exigências de seus sentimentos” e, fundamentalmente, não teriam motivos para se abster “da prática do crime para darem pasto a paixões as mais inconfessáveis” agindo “com completa liberdade de satisfazerem todos os impulsionamentos de seus instintos”, aumentando, evidentemente, o número de infrações à lei na comarca de Itaboraí.

Perante tal situação, o Dr. Andrade Pinto assegurou ao Procurador-Geral que passou a adotar como prática costumeira dirigir-se aos jurados e vogais com o propósito expresso de abrir-lhes a vista para “todos os escândalos e todas as inseqüências que oriundos eram da má compreensão dos deveres que lhe estavam inerentes”.

Apesar de assim ter feito, o promotor continua com o relatório informando ter havido uma convocação pelo juiz municipal com o propósito de realizar-se uma revisão dos jurados da comarca. Ao Dr. Andrade Pinto, a convocação do juiz municipal suscitou duplo e antagônico sentimento.

Por um lado, os esforços da junta, reunida pelo juiz municipal, buscando, tanto quanto fosse possível, estruturar com perfeição a organização do júri da comarca asseguravam ao promotor público que todos os responsáveis pela administração da justiça em Itaboraí tinham como inquestionável que “da formação conscienciosa das listas de jurados e vogais muito tem a lucrar a causa da justiça, pois uma seleção bem feita, dentre os indivíduos alistáveis, muito concorrerá para o alevantamento dos tribunais populares”.

Por outro lado, o Dr. Andrade Pinto mostrava-se franca e sinceramente desesperançado que a junta pudesse ser bem sucedida em seu desiderato, visto que se acumulavam dificuldades de elevada monta naquela comarca e que eram difíceis de ser removidas. Conforme seu ponto de vista, constituíam-se de três as principais dificuldades:

1º Ser relativamente grande o número de cidadãos necessários ao alistamento, para que pudessem os tribunais funcionar, enquanto pequeno era “o concurso daqueles que acumulativamente reúnam as condições de inteligência, probidade e caráter”.

2º Por parte dos juízes de paz, estes não fornecerem “todos os elementos necessários” para ajudar os outros membros da junta na “escolha indispensável”.

3º Os alistáveis não eram todos conhecidos dos funcionários de justiça que, de acordo com o promotor, “eram os mais interessados na boa formação das aludidas listas”. Concomitantemente, era falho o sistema de informações da comarca, à medida que, dos cidadãos da comarca listados, os mesmos que eram julgados bons pelos membros da junta eram considerados maus por outros integrantes da junta, “segundo o grau de amizade ou inimizade, simpatia ou antipatia”. Implica dizer, tornava-se impossível, nesses casos, formar “juízo perfeito a respeito da respectiva idoneidade” dos cidadãos itaboraienses.

Não obstante, da imensa lista a que eles tiveram acesso, os trabalhos da junta resultaram na eliminação de 54 homens, que haviam dado provas “de incapacidade para o cargo de jurado, ou eram conhecidos para tal mister inábeis”. Dando mostras de seu espírito metódico, o Dr. Andrade Pinto fez questão de enumerar em seu relatório o que foi apurado pela junta:

Jurados qualificados	264
Jurados eliminados	54
Jurados que entraram	60
Jurados existentes em 1897	258
Suplentes e vogais	100

Ao adentrar nas considerações a respeito do Tribunal do júri, o promotor público viu-se, mais uma vez, instado a reclamar dos fatos por ele presenciados no ano de 1897. Afinal, nas únicas três vezes em que o tribunal se reuniu, “indivíduos sobre os quais recaía prova completa de criminalidade” foram absolvidos. Mesmo reconhecendo estar sendo repetitivo sobre o assunto e embora tivesse decidido silenciar-se completamente, o Dr. Andrade Pinto, cômico de seu papel, salienta que “tantos fatos se tem acumulado e a indiscrição dos jurados tantos rumores me tem feito chegar aos ouvidos” que era para ele impossível não entretecer mais alguns comentários.

O clímax de seu relatório, portanto, ocorre no momento em que ele passa a discorrer acerca da opinião que ele desenvolveu a partir dos contratempos vivenciados no ano de 1897. Assim, mostra-se interessante como o Dr. Andrade Pinto expõe a necessidade de rever seus conceitos teóricos face às intempéries da experiência prática do serviço judiciário. Ele admite que “enquanto mais de perto não tinha observado o tribunal do júri”, essa instituição lhe parecia, à luz dos “publicistas a quem me acostumei a respeitar”, como a “representação mais legítima da liberdade de um povo e a forma mais perfeita de julgamento dos infratores da lei”.

No entanto, com a vivência, suas idéias revolveram-se em sentido contrário e o promotor público afirma que, dali em diante, o tribunal do júri tornava-se, em sua concepção, um “dos maiores incentivos ao acoroçoamento dos crimes e à dissolução por completo das mais preliminares noções da justiça”. Mesmo que “homens de vulto” ainda persistissem em defendê-lo, o tribunal do júri não podia mais “receber a sanção de quantos lhe conhecem a estrutura e os efeitos desmoralizadores ou ridículos que têm acorrentado a um dos mais sérios problemas sociais”.

O Dr. Andrade Pinto escreve, assim, que ele não mais se via favorável a instituição do júri. Muito pelo contrário, ele chega ao ponto de afirmar:

“Sou contrário à instituição do júri, porque entendo-a um ideal, belíssimo por sem dúvida, mas que nunca passará das nuvens da fantasia para a realidade das coisas, principalmente em um meio onde todos os elementos se congregam para fazê-lo não medrar.”

Afinal, ele questiona, como encontrar em nossa sociedade, “cujo grau de educação intelectual, moral e cívica” não havia ainda nos encaminhado “à ascensão da perfectibilidade sonhada”, indivíduos que, “pela inteligência, pelo caráter e pela hombridade”, fossem capazes de “aperceber-se da importância do mandato de jurado, da responsabilidade de julgamentos”, em que esses dependiam de “acurado estudo e da energia exigida para acarretar, sem temor, a ira dos interessados e os impulsos do coração, julgando os seus pares conforme a razão e a consciência?”

A falta de idoneidade do conselho dos jurados enseja ao promotor público formular mais uma pergunta: “no que se transformarão as decisões desse conselho e a moralidade da justiça que elas diretamente implicam?” Para ele, a resposta, portanto, era fácil e única: “em incongruências as decisões; e a justiça em burla”.

Em seguida, o Dr. Andrade Pinto oferece um dado primoroso para a recuperação do momento histórico em que ele viveu: a descrição detalhada dos casos judiciais em que foi testemunha ocular e participante. Embora extensa, é uma parte de seu relatório que merece ser transcrita na íntegra:

“Prepara-se um processo, colhe-se a verdade: um auto de corpo de delito procedido por profissionais afirma a existência de um crime, um indivíduo dele confessa-se autor, - diz ‘eu cometi este ato’, cinco ou mais testemunhas declaram terem assistido o réu praticar o delito, provas circunstanciais concorreram para avigorar a convicção... o promotor público sobe à tribuna, sem interesse próprio, durante horas fatiga-se a salientar as provas que dos autos constam, torna clara a criminalidade do réu e a sua responsabilidade, mostra que nenhuma circunstância dirimente ou atenuante a seu favor milita, pelo contrário agravantes concorrem. Vem depois o advogado do criminoso: não leu o processo porque o tempo perdeu-o a indagar quais os jurados que tinham inteligência, caráter e hombridade para recusá-los – homens deste jaez não lhe servem –, soube quais os que absolviam e arrancou-lhes o compromisso, procurou os que se corrompiam e corrompeu-os sem pejo, amedrontou os pusilânimes, satisfez os vaidosos, avassalou por completo. Tudo isso fez sem a concorrência do promotor que, por outro motivo que não seja pela própria respeitabilidade do cargo, se contém. Em seguida eleva-se à tribuna: em estouros de retórica pirotécnica faz a apologia do tribunal, alimenta em público a vaidade dos jurados, faz rios de lágrimas brotarem de todas as pálpebras dos parentes dos réus (mesmo daqueles que não os tem), inventa uma fantasia ou narra um sonho, que dias antes teve, dizendo ter o fato sucedido de acordo com esse sonho, não prova a inocência do réu, não se abala a propor uma circunstância que lhe dirima o crime, não se incomoda em dar-lhe uma atenuante, e, no furor da peroração, diz tantas lágrimas ser preciso estancar, tanta perseguição ser necessário sopitar! Senta-se. O conselho de jurados volta da sala secreta respondendo: o réu disse ter praticado um crime, mas ele é um mentiroso; não o praticou. São falsas as testemunhas que afirmaram ter semelhante fato visto. As provas circunstanciais não passam de obras do acaso acumuladas contra um infeliz. E, terminam, é exato! ... negando o próprio auto de corpo de delito e a existência do crime!!!”

Diante desse quadro, visto por ele como um escândalo, o promotor público lamenta que a instituição do júri, por encontrar-se consagrada na constituição política da República, não poder ser eliminada da organização dos Estados. Em sua visão, portanto, “em benefício da justiça e moralidade do foro criminal”, duas importantes medidas deveriam ser tomadas: (1) abolir as recusas sem motivo e (2) eliminar as votações secretas, fazendo-as simbolicamente na própria sala do tribunal.

Esperançoso, o Dr. Andrade Pinto encerra seu metódico relatório fazendo votos para que as medidas por ele sugeridas, sendo cumpridas, pudessem promover o resgate da dignidade do júri em sua comarca.

Não resta dúvida que o ano de 1897 trouxe vários dissabores ao representante do *Parquet*. Contudo, seu empenho em, apesar dos obstáculos, procurar conscientizar os itaboraienses acerca do papel que lhes cabia cumprir no tribunal do júri mostra seu persistente interesse na prática correta da justiça. Outro dado interessante no seu relatório, que pode ser destacado, foi a sinceridade com que expôs para o Procurador-Geral os conflitos que se viu envolvido ao ter que confrontar a teoria com a prática. Como terá sido a sua vida na comarca de Itaboraí nos anos seguintes?